



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.540

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA MCL - CONTROLE TECNOLÓGICO S/C LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a alienar por doação à MCL - CONTROLE TECNOLÓGICO S/C LTDA., sediada nesta cidade à Rua Profª. Maria Cristina nº 137 - Jd. Nossa Senhora Aparecida, com personalidade Jurídica e, contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área de terreno de sua propriedade, localizada no Parque Industrial, Quadra G, no bairro do Aterrado, contendo 1.905,00 m² (um mil, novecentos e cinco metros quadrados), com as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:-

"DA ÁREA"

Mede 20,00 metros de frente para a Avenida Rainha, mede 98,00 metros do lado direito confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, mede 20,00 metros nos fundos confrontando com a propriedade de Daniel Mac Carthy Dammerer, mede 91,50 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade da Serralheria Souza M.M. Ltda., até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 1.905,00 m² (um mil, novecentos e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, a concluí-las já para o funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contando num e noutro da publicação da presente Lei, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL -02-

GABINETE DO PREFEITO

pena de revogação deste ato, com a reitegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal 747, de 05 de outubro de 1970, e alterações subsequentes.

Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 08 de fevereiro de 1994.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal